

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular a **FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA (FCFS)** credenciada através da portaria nº 429 publicada no Diário Oficial da União, dia 29 de abril de 2015, doravante, neste instrumento, denominada de **CATÓLICA DE FEIRA**, inscrita no **CNPJ 16260762/0054-79**, de um lado, e de outro, o **CONTRATANTE**, discente ou fiador, cujos dados são elencados no requerimento de matrícula anexa.

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II, III e art. 209 da Constituição Federal do Brasil, ao presente instrumento, são de prévio conhecimento do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.078/90, Lei 9870/99, Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

§1º. – A celebração do contrato se concretizará mediante a assinatura das partes **CONTRATANTES** no documento intitulado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, fazendo parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais, integrando-o e complementando-o.

§2º. – Por meio do preenchimento e assinatura do documento intitulado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, o **CONTRATANTE**, identificado e qualificado no mesmo, **ADERE** às cláusulas e condições do presente contrato, aceitando todos os seus termos.

§3º. – O presente contrato encontra-se disponível em arquivo eletrônico constante no site da Católica de Feira www.catolicadefeira.com.br

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais, de nível superior, para os Cursos de Graduação em modalidade presencial, conforme a Lei de Diretrizes e Bases nº. 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, art. 6º da Lei de nº 9.870 de 23/11/99, e ainda de acordo com o que se encontra especificado no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**.

§1º. – Os Cursos de Graduação da Católica de Feira têm o seu currículo organizado em regime semestral.

§2º. – Entende-se como serviços educacionais mencionados no *caput* desta cláusula, são os relativos ao ensino superior, ministrado coletivamente para uma classe regular de **CONTRATANTE** matriculados em um mesmo semestre ou componente curricular, objetivando o cumprimento do programa de estudos ou conteúdos previamente definidos para os componentes curriculares que compõem um determinado Curso e os componentes curriculares isolados.

CNPJ 16260762/0054-79

Credenciamento: Portaria MEC/SESU nº 429 de 29/04/2015; D.O.U., de 30 de abril de 2015.
Av. Dom Jackson Berenguer Prado, s/n, Papagaio, CEP: 44059-850 Feira de Santana-BA [Brasil].
Tel.: + 55 (75) 3022-8008. E-mail: diretoria@catolicadefeira.com.br / www.catolicadefeira.com.br

§3º. – A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da **CATÓLICA DE FEIRA**, especialmente em relação à avaliação do rendimento escolar do CONTRATANTE, a fixação de carga horária, a matriz curricular, a indicação de docentes, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica definida em Lei, poderá a Católica de Feira a qualquer momento, proceder com alterações nas atividades aqui mencionadas, bem como no local de sua realização pelo CONTRATANTE, procedendo com a prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

§4º. – O calendário acadêmico poderá, a critério da Católica de Feira, ser alterado com aviso prévio de pelo menos dez dias úteis, através de publicação em mural de avisos e no site da IES, respeitando-se, para tanto, os limites mínimos previstos em Lei.

§5º. – Para formação da turma e conseqüente início das aulas, será necessário o quantitativo mínimo de 10 alunos matriculados, ficando assegurado o direito da Católica de Feira de prorrogar a data de início das aulas, ou cancelar a realização do Curso, caso não se forme turma, devolvendo, nesta hipótese, o valor pago na matrícula.

§6º. – As aulas serão ministradas nas dependências da Católica de Feira ou em outros locais definidos pela IES.

CLÁUSULA III – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento vigorará pelo período compreendido entre a data da assinatura do presente a data prevista no calendário acadêmico para o término do semestre letivo.

§1º. – O CONTRATANTE declara ter plena ciência que, em cada semestre letivo subsequente ficará sujeito a proceder à renovação de matrícula e firmar um novo contrato que tem início no ato da assinatura pelas partes, subsistindo até a conclusão do semestre letivo para o qual tenha sido assinado, renovável para o semestre subsequente, por vontade das partes, mediante aceitação obrigatória do CONTRATANTE, em novo instrumento contratual, conforme regra prevista no contrato ora assinado.

§2º. – O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que uma eventual inadimplência impedirá a renovação do contrato para o semestre seguinte, arcando o mesmo com exclusividade por todos os prejuízos que venham a suportar com solução de continuidade em sua graduação.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CATÓLICA DE FEIRA E DO CONTRATANTE

A Católica de Feira se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades acadêmicas, devendo o plano de ensino, matriz curricular e calendário estarem em conformidade com a legislação específica em vigor e de acordo com seu Projeto Pedagógico e o Regimento Geral da IES, mantendo-se a autonomia da administração da IES.

§1º. – É da inteira responsabilidade da Católica de Feira o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao agendamento de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de docentes, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE, ressalvada esta quando anuída.

§2º. – O CONTRATANTE reconhece competência e responsabilidade da Católica de Feira na formação e implementação das experiências de ensino e aprendizagem e de suas condições e critérios de avaliação, como também as reconhece, no tocante à esfera administrativa da IES sem prejuízo de sua participação em nível consultivo.

§3º. – O material didático a ser utilizado nas aulas é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

§4º. – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir não apenas as normas expressas neste instrumento, mas também as que nele são referidas, tais como normas legais, Estatuto Social da Mantenedora, Regimento Geral da Faculdade Católica de Feira e demais instrumentos emanados dos organismos da IES referentes às obrigações de qualquer natureza, incluídas as disciplinares, que declara conhecer, tendo em vista que os referidos instrumentos normatizados da vida acadêmica e funcionamento da instituição estão disponíveis no site da IES.

§5º. – A Católica de Feira possui autonomia para ministrar as atividades, eventos acadêmicos ou parte deles, em turnos e/ou horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o Curso no qual o CONTRATANTE se matriculou, inclusive aos sábados letivos, mediante aviso prévio, e sem comprometer o andamento do período letivo, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de qualquer natureza.

§6º. – O CONTRATANTE obriga-se a participar ativamente do programa de componentes curriculares e aulas ministradas, sendo, desta forma, também, responsável para a consecução dos objetivos definidos neste contrato.

§7º. – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir o calendário acadêmico e horário estabelecido pela IES, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes, considerada tal condição como inadimplemento de suas obrigações derivadas deste contrato.

§8º. – O não comparecimento do CONTRATANTE das atividades programadas, pela Católica de Feira não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à sua disposição.

§9º - O CONTRATANTE declara expressamente, neste ato, que na hipótese de contratar os serviços após o início do semestre letivo, observado o limite semestral de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela IES que não fará *jus* a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao

período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de qual natureza for.

§10. – Caso o CONTRATANTE firme algum financiamento estudantil com a instituição bancária parceira da IES, para pagamento de suas mensalidades, fica, desde já, ciente que não poderá alterar (acrescer ou diminuir), no período letivo referente ao financiamento, o número de componentes curriculares/créditos, nos casos de cursos cujas mensalidades sejam correspondentes ao número de componentes curriculares/crédito contratado, devendo permanecer com a matriz curricular fixa até o término do contrato de financiamento, salvo prévia e expressa aprovação da Direção Geral em que estude o CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – DA MATRÍCULA E SUA RENOVAÇÃO

A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo de CONTRATANTE com a IES, dar-se-á com o pagamento da primeira parcela do período letivo semestral no prazo fixado, com a assinatura do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA anexo a este instrumento, e cumprida às devidas exigências inerentes ao processo de matrícula.

§1º. – Para a efetivação da matrícula, o CONTRATANTE deverá atender às normas que regulam o ingresso no ensino superior, sendo responsável pela autenticidade e validade dos documentos apresentados à Católica de Feira para fins de matrícula ou para a sua renovação.

§2º. – Na ocorrência do não atendimento das normas que regulam o ingresso no ensino superior e/ou de eventual irregularidade documental, apurado no decorrer do Curso, a Católica de Feira se reserva o direito de cancelar a matrícula do CONTRATANTE ou de não renová-la.

§3º. – A matrícula e as sucessivas renovações só estarão asseguradas após a certificação por parte da Católica de Feira, de que o CONTRATANTE quitou suas obrigações financeiras, sejam as previstas para o ato da matrícula, sejam as decorrentes de prestações de períodos anteriores vencidas e não pagas, ficando garantida à Católica de Feira a possibilidade de negar a matrícula ou a renovação, caso não haja a quitação total da dívida. Os débitos, porventura existentes deverão ser quitados até o ato da matrícula ou renovação, conforme o caso, devidamente corrigidos, de acordo com o que prescreve este instrumento.

§4º. – Nos termos do art. 5º da Lei nº. 9870/99, a Católica de Feira poderá não renovar a matrícula do CONTRATANTE inadimplente para o semestre letivo seguinte, sendo que o pagamento regular e integral da primeira parcela de cada semestralidade, juntamente com a inexistência de débitos junto à IES, é condição imprescindível para a validação da matrícula a cada semestre letivo.

CLÁUSULA VI – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Em contrapartida aos serviços educacionais prestados, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor total de uma semestralidade, correspondente ao período letivo compreendido entre JANEIRO A JUNHO – NO PRIMEIRO SEMESTRE – E ENTRE JULHO A DEZEMBRO – NO SEGUNDO SEMESTRE.

§1º. – Os serviços educacionais, aos quais corresponde a contraprestação financeira denominada semestralidade, são os especificados no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA firmado no ato da matrícula, o CONTRATANTE pagará à Católica de Feira o preço previsto no referido instrumento, em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas; o vencimento da primeira parcela ocorrerá dentro do prazo divulgado pela IES para a realização da matrícula e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes.

§2º. – As parcelas serão pagas pelos CONTRATANTES através de boletos bancários que serão entregues no ato da matrícula e/ou de transferências bancárias.

§3º. – O CONTRATANTE reconhece que as parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, mas às quotas para liquidação dos custos dos serviços educacionais contratados.

§4º. – Em caso de mudança de endereço, obriga-se o CONTRATANTE a comunicá-lo à IES, a qualquer eventual contato com o CONTRATANTE. Na hipótese do não recebimento do boleto ou outra forma de pagamento até o último dia útil anterior ao vencimento, deverá o CONTRATANTE entrar em contato com o setor Financeiro da Católica de Feira para a orientação de como obter a segunda via para pagamento.

§5º. – O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, bem como não o isenta da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos neste instrumento, considerando a possibilidade da retirada de uma segunda via no Setor Financeiro, mediante simples solicitação, a qualquer tempo.

§6º. – O valor a ser pago pela semestralidade não inclui dependências, antecipações de componentes curriculares, adaptações, as quais, uma vez autorizada sua inclusão, devem ter os valores correspondentes acrescidos ao montante da semestralidade de acordo com a modalidade e a especificidade de cada Curso.

§7º. – As obrigações financeiras decorrentes deste contrato deverão ser quitadas em moeda corrente nacional, reservando-se à Católica de Feira o direito de não aceitar cheques.

§8º. – A Católica de Feira poderá negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento diretamente do responsável financeiro, o valor total ou parcial do crédito relativo à semestralidade contratada, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas.

CLÁUSULA VII – DOS REAJUSTES

Fica pactuado, também, com propósito de ser mantido o equilíbrio econômico e financeiro da CONTRATADA, que o valor da semestralidade será corrigido, tomando-se por base a inflação acumulada do período.

Parágrafo único – Para a aferição da inflação mencionada no parágrafo anterior, desde já, adota-se o IGP-M/FGV, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção. Se este vier a ser extinto sem a edição de um substituto, fica acordada entre as partes a adoção de qualquer outro índice oficial de divulgação nacional que seja compatível com os objetivos deste parágrafo.

CLAUSULA VIII – DOS DESCONTOS E ABATIMENTOS

Qualquer abatimento, desconto ou concessões promovidas pela Católica de Feira, constituem mera liberalidade, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem direitos adquiridos ao discente ou ao contratante, ressalvada negociação específica com esta finalidade.

§1º. – Qualquer benefício, desconto ou bolsa de natureza continuada ou não, fica condicionada ao adimplemento contratual das obrigações do CONTRATANTE, portanto, os descontos concedidos serão vinculados à pontualidade do pagamento.

§2º. – Para obter qualquer desconto, o CONTRATANTE deverá estar adimplente até a data de vencimento. O não cumprimento de suas obrigações no prazo avençado concede a Católica de Feira o direito de cancelar ou suspender seu benefício, até o momento de seu efetivo cumprimento, ou seja, até ser restabelecida novamente a pontualidade.

§3º. – O descumprimento ou atraso no pagamento da parcela implicará na perda do benefício até a regularização dos pagamentos, havendo irretroatividade na concessão do benefício durante o período em que houve a irregularidade no pagamento. Em hipótese alguma a Católica de Feira concederá o desconto retroativo e permanecendo o inadimplemento até o advento do período de matrículas, o CONTRATANTE perderá o benefício definitivamente.

§4º. – A política de descontos será objeto de uma regulamentação interna específica.

§5º. – O benefício da bolsa de estudo ou descontos são de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser trocada por outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer forma de compensação financeira.

CLÁUSULA IX – DA FALTA DE PAGAMENTO

Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa contratual, conforme o que prescreve os parágrafos abaixo:

§ 1º. – O CONTRATANTE que efetuar os pagamentos das parcelas mensais após a data de vencimento, pagará o valor integral, sem descontos, com acréscimo de multa de 2%

(dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. A Católica de Feira também fica desde já autorizada a negociar seu crédito perante o discente, no mercado financeiro, com instituições financeiras ou empresas afins.

CLÁUSULA X – DO INADIMPLIMENTO

Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, que será requerida na forma da codificação civil vigente, legislação especial e o estipulado neste contrato, facultada, ainda, a contratação de empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios, decorrentes de infração contratual.

§1º. – O CONTRATANTE fica desde NOTIFICADO que na hipótese de atrasos no pagamento das mensalidades, por período superior a 30 (trinta) dias, a cobrança será direcionada para o setor Jurídico, com a finalidade de adoção de todas as medidas legais, inclusive com majoração do débito, com a incidência de custas processuais, e honorários advocatícios.

§2º. – No caso de inadimplência, o CONTRATANTE estará constituído de pleno direito em mora, nos termos do artigo 397, *caput*, do Código Civil, constituindo o débito, pois, dívida líquida e certa a ser corrigida desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da parcela em atraso, cobrável pela via executiva, conforme prevê o artigo 585, inc. II, do Código de Processo Civil.

§3º. – O discente/contratante, no caso de inadimplimento, não terá direito à renovação da matrícula para o próximo semestre letivo, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, e a CONTRATADA fica, desde já, autorizada a inscrever o nome do CONTRATANTE nos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA), sem prejuízo da cobrança judicial do débito, com as implicações previstas no § 1º.

§4º. – Correrão por conta do CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de regularização de seu crédito junto aos órgãos competentes.

§5º. – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE atualizar seu endereço junto a IES, não podendo contrapor quando notificado pelos serviços destinados à proteção de crédito, tais como SPC, SERASA, etc.

§6º. – Reconhece a CONTRATANTE que o pagamento de parcelas mensais, ou não, posteriores, não quita débitos anteriores, sendo inaplicável a presunção de pagamento. Os créditos da Católica de Feira junto ao CONTRATANTE podem ser cedidos e/ou alienados a terceiros.

CLÁUSULA XI – DOS SERVIÇOS EXTRACURRICULARES, TAXAS E EMOLUMENTOS

Não estão incluídos neste contrato de prestação de serviços educacionais, os serviços especiais, tais como: recuperação de estudos e/ou de carga-horária, assistência individual ao CONTRATANTE, dependência, adaptação, prova de segunda chamada,

transporte escolar, estacionamento, os opcionais de uso facultativo, e material didático de uso individual e obrigatório para o CONTRATANTE, taxas para certidões, declarações, certificados, diplomas, multa por atraso na devolução de livros da Biblioteca e outros expedientes de secretarias.

Parágrafo único: Os valores de taxas acadêmica que trata o *caput* constarão de resolução do Conselho Superior de Administração (CONSUP) e estarão disponíveis em local visível na Instituição.

CLÁUSULA XII – CANCELAMENTO, TRANSFÊRENCIA, TRANCAMENTO E ABANDONO

O trancamento ou o cancelamento de matrícula são os atos eficazes para suspender a cobrança das mensalidades escolares, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas.

§1º. – Para efetivar o trancamento ou cancelamento de matrícula, a CONTRATANTE deverá estar em dia com as mensalidades devidas até a data da respectiva solicitação ou, alternativamente, mediante prévia e expressa aprovação da Direção Geral em que estude a CONTRATANTE, deverá o mesmo firmar um instrumento de confissão de dívida, reconhecendo o seu débito para com a Católica de Feira e acordando a forma de pagamento.

§2º. – Observado o período do calendário acadêmico oficial em que se encontre a CONTRATANTE, o trancamento ou cancelamento ocorrerá de acordo com as seguintes normas:

- I. O CONTRATANTE que optar pelo trancamento ou cancelamento de matrícula até o dia anterior a data oficial de início das aulas no calendário acadêmico da IES, receberá em restituição correspondente a 80% do valor até então pago. Os demais 20% serão revertidos em favor da Católica de Feira a título de ressarcimento dos custos operacionais havidos na IES até então, tais como gastos com publicidade do processo de matrículas, de ocupação de vaga e outros.
- II. O CONTRATANTE que optar pelo trancamento ou cancelamento de matrícula a partir do primeiro dia oficial de aulas, conforme prazo previsto no calendário acadêmico da IES, não terá direito a ressarcimento de qualquer valor por ele pago, não sendo devidos valores relativos a períodos subsequentes. Os valores pagos até então pelo CONTRATANTE ficarão retidos pela Católica de Feira a fim de compensar os investimentos realizados, e serviços prestados em favor do CONTRATANTE até o momento do trancamento ou cancelamento.

§3º. – No ato do trancamento de matrícula de qualquer Curso, o CONTRATANTE deverá programar e informar à Católica de Feira o período em que deseja manter trancada sua matrícula, (devendo comparecer semestralmente à IES para renovar o trancamento, sob pena de perda imediata da vaga, limitado esse período de trancamento de dois anos) consecutivos ou não, durante o período de duração do referido Curso.

§4º. – O CONTRATANTE que ingressar por vestibular e solicitar cancelamento de matrícula, exclusivamente, até o 2º dia de aula, inclusive, fará jus à restituição de 80% do valor pago a este título.

§5º. – Se a Católica de Feira não confirmar ou não efetivar a matrícula até a data anterior ao dia de início das aulas no ano letivo, inclusive por falta do número mínimo de CONTRATANTES, necessário para manutenção do Curso, restituirá em 100% valor da parcela paga no prazo de 15 dias após o efetivo cancelamento.

§6º. – O abandono do Curso não implicará na rescisão contratual, e importará na continuidade deste contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas à semestralidade acadêmica em curso, até o seu termo final, período em que a dívida será cobrada judicialmente, e a vaga do CONTRATANTE poderá ser repassada para matrícula especial ou transferência.

§7º. – O CONTRATANTE poderá requerer no prazo definido acadêmico e na forma definida no Regimento Geral da IES, sua transferência para outra IES, perdurando suas obrigações contratuais até a data de seu efetivo desligamento.

CLÁUSULA XIII – A RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado (semestre) antes de seu vencimento e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

§1º. – Pelo CONTRATANTE, em decorrência de trancamento, desistência, cancelamento ou transferência.

§2º. – Pela CONTRATADA, em decorrência de infração disciplinar que implique em desligamento compulsório do CONTRATANTE.

§3º. – Pela CONTRATADA, em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis.

§4º. – Pela CONTRATADA, em razão de inadimplemento, nos termos da Lei 9.870/99 (com redação alterada pela MP 2.173/24) e art. 476 do Código Civil vigente.

§5º. – Por acordo entre as partes contratantes.

§6º. – Ocorrendo a rescisão antecipada, não serão divididas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia contado da data em que o CONTRATANTE efetivamente se desligar da IES, perdendo efeito, os eventuais títulos de crédito dados em garantia do pagamento das parcelas vencidas após a efetiva interrupção da prestação de serviços.

§7º. – Em todos os casos de rescisão contratual fica o CONTRATANTE obrigado a pagar os valores das parcelas vencidas e a vencer, além de outros débitos eventualmente existentes, com os acréscimos legais e contratuais.

CLÁUSULA IX – CESSÃO SOBRE O DIREITO DE IMAGEM

A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem e som de voz para fins exclusivos de divulgação da Católica de Feira e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a redes

sociais, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, ainda que o CONTRATANTE se encontre já na condição de egresso.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese a imagem será usada de forma que contrarie a moral, os princípios religiosos, os bons costumes e a ordem pública.

CLÁUSULA X – PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais de ambos os contratantes constantes deste instrumento somente poderão ser objeto de tratamento e/ou compartilhamento com o consentimento expresso do titular ou nas hipóteses dos incisos II a X do art. 7º da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se ambas a guardar sigilo com relação aos mesmos.

§1º - Em conformidade com a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Art. 7º, I, este documento visa registrar a manifestação livre e inequívoca pela qual a segunda Parceira concorda que a Faculdade Católica de Feira de Santana possa utilizar seus dados pessoais para processamento dos serviços ofertados.

§2º. – O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (rádio, redes sociais, site, televisão, livros, revistas, prospectos ou quaisquer outros meios de comunicação) fotos, filmagens e outros materiais, individuais ou em grupo, bem como resultados em concursos, competições ou premiações, e ainda os trabalhos acadêmicos produzidos pelo CONTRATANTE (inclusive os TCCs), desde que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito autoral ou direito a qualquer tipo de pagamento, indenização, participação ou compensação, por uso de imagem, ou outros títulos.

§3º. – A CONTRATADA tem seu estacionamento próprio, não se responsabilizando por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos ou colisões, que venham a ocorrer dentro ou próximo de suas dependências.

§4º. – Todos os demais serviços oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos por este contrato são de natureza facultativa, dependendo a prestação dos mesmos de prévio ajuste entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

§5º. – A infrequência do CONTRATANTE às aulas ou quaisquer outras atividades acadêmicas, qualquer que seja o motivo, não implicará na concessão de descontos no preço da semestralidade.

§6º. – É direito de o CONTRATANTE obter mediante requerimento escrito, na forma do Regimento Geral e/ou Normas e Orientações Especiais da IES, uma via dos documentos acadêmicos durante a vigência deste contrato (boletins bimestrais de avaliações e frequência, declaração de transferência, histórico escolar, declaração de conclusão de Curso, diploma ou certificado (quando concluído o ciclo de estudos com aproveitamento) mediante pagamento da taxa referente a emissão dos mesmos.

§7º. – Diplomas expedidos em papel especial serão cobrados, conforme tabela de tarifas divulgadas pela Católica de Feira.

CNPJ 16260762/0054-79

Credenciamento: Portaria MEC/SESU nº 429 de 29/04/2015; D.O.U., de 30 de abril de 2015.
Av. Dom Jackson Berenguer Prado, s/n, Papagaio, CEP: 44059-850 Feira de Santana-BA [Brasil].
Tel.: + 55 (75) 3022-8008. E-mail: diretoria@catolicadefeira.com.br / www.catolicadefeira.com.br

§8º. – O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, quer neste contrato, quer no ato de matrícula, quer no portal eletrônico interno, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assumindo total responsabilidade por qualquer comunicação oficial em endereço desatualizado.

§9º. – A concessão e a manutenção de bolsas de estudo oriundas de convênios ficam condicionadas aos termos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos.

§10º. – Qualquer desconto ou gratuidade concedida pela CONTRATADA constitui mera liberalidade, não estando obrigada a mantê-la nas prestações subseqüentes, durante a vigência deste contrato.

§11º. – O presente contrato prevalece sobre quaisquer contratos aditivos ou outra espécie de entendimentos anteriores, entre as partes, a respeito do Curso especificado no introito deste documento.

§12º. – O CONTRATANTE, seu representante legal, seu FIADOR e/ou declaram ter lido todas as cláusulas deste instrumento e, expressamente, com elas concordar.

§13º. – A CONTRATADA não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou danificação de objeto de uso e posse exclusiva do CONTRATANTE, inclusive valores em espécie ou cheques, joias, telefones celulares, dentre outros equipamentos eletrônicos.

CLÁUSULA XI

A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga do participante/CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- I. Quando a matrícula não for efetivada na data prefixada;
- II. Pela falta de documentação hábil;
- III. Pela inadimplência do CONTRATANTE;
- IV. Se verificado pela CONTRATADA qualquer tipo de fraude por parte do CONTRATANTE, quanto à documentação solicitada no ato da matrícula;
- V. Se verificado pela CONTRATADA qualquer ato ilícito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII – FIANÇA

Assina o presente na condição de Fiador e principal pagador o Sr (a) _____

(*qualificar, indicando endereço, RG e CPF*) e seu cônjuge _____ (qualificar do mesmo modo) obrigando-se por todas as obrigações assumidas pelo CONTRATANTE neste contrato, até o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA IX

Quaisquer alterações neste instrumento poderão ser realizadas nos Termos Aditivos de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA XV– DO FORO

As partes comprometem-se tentar conciliação para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, não sendo possível, fica eleito o Fórum da Comarca de Feira de Santana-BA para que sejam dirimidas dúvidas em relação à execução deste contrato, com a renúncia expressa de outro por mais especial que seja.

Parágrafo único: O CONTRATANTE e seu(s) fiador (es) ou responsável financeiro leram o presente instrumento, compreenderam, concordam com todos os seus termos e o assinam em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, para que produza efeitos legais.

FEIRA DE SANTANA-BA, _____ DE _____ DE _____.

CONTRATANTE (ALUNO)

FIADOR CPF OU CNPJ:

CÔNJUGE (SE FOR O CASO)

RESPONSÁVEL FINANCEIRO (SE FOR O CASO, OU SEJA, SE SE TRATAR DE FIGURA DIFERENTE DA DO RESPONSÁVEL)

CONTRATADA (FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA) – CNPJ:
16.260.762/0054-79

CNPJ 16260762/0054-79

Credenciamento: Portaria MEC/SESU nº 429 de 29/04/2015; D.O.U., de 30 de abril de 2015.
Av. Dom Jackson Berenguer Prado, s/n, Papagaio, CEP: 44059-850 Feira de Santana-BA [Brasil].
Tel.: + 55 (75) 3022-8008. E-mail: diretoria@catolicadefeira.com.br / www.catolicadefeira.com.br